



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 174/2021, de 07 de maio de 2021.

ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E CONTROLE SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito do município de Camalaú, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Camalaú, o Plano de Adequação, constante do anexo único e do Quadro I - diagnóstico da situação atual, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

ANEXO ÚNICO

DECRETO N° 174/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

ITEM	AÇÕES						INÍ- CIO	CON- CLU- SÃO	DATA	DATA
									(MÊS/ ANO)	(MÊS/ ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete									
	Contábil,	individuais	ou	consolidados, gerados em					05/2021	12/2021
	conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor									
	Público – PCASP.									
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos									
	relatórios	e	demonstrativos fiscais,		orçamentários,				05/2021	12/2021
	patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de									
	Contabilidade Aplicada ao Setor Público.									
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com									
	vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e								05/2021	12/2021
	na consolidação das contas públicas.									
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja									
	compartilhada entre os seus usuários, observadas as									
	normas e os procedimentos de acesso, permitindo a								05/2021	12/2021
	atualização, a consulta e a extração de dados e de									
	informações de maneira centralizada.									
5.	Permitir	a	integração		ou	a	comunicação,			
	preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos									
	dados possam	afetar	as	informações		orçamentárias,			05/2021	12/2021
	contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial,									
	arrecadação, contratações públicas, e folha de									
	pagamento.									
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o									
	primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil									
	no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação								05/2021	12/2021
	das rotinas de segurança operacional necessários ao seu									
	pleno funcionamento.									

7.		Permitir o controle do Patrimônio das Entidades,		
		controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades		
		Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não,		
			05/2021	12/2021
		adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos		
		ou utilizados, conforme definição das normas de		
		contabilidade aplicáveis.		
8.		Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no		
		Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro		
		de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital,		
			05/2021	12/2021
		com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de		
		documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados		
		introduzidos.		
9.		Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o		
		agente responsável por manter	e operar	o Sistema,
		encarregado da instalação, do suporte e da manutenção		
		dos servidores e dos bancos de dados.		
10.		Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar		
		as normas gerais de consolidação das contas públicas de		
		que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101,		
			05/2021	12/2021
		de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor		
		público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos		
		fiscais.		
11.		O Sistema processará e centralizará o registro contábil		
		dos atos e fatos que afetem	ou possam afetar o	
		patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na		
		legislação aplicável.		
12.		Controlar o registro contábil que representará		
		Integralmente o fato ocorrido, observada a		
		tempestividade necessária para	que a	informação
		contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado	05/2021	12/2021
		conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas		
		dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.		
13.		Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais		
		deverão refletir a transação com base em documentação		
		de suporte e assegure o cumprimento da característica		
			05/2021	12/2021
		qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no		

			mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da						
			transação; a conta debitada; a conta creditada; o						
			histórico da transação, com referência à documentação						
			de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico						
			padronizado; o valor da transação; e o número de						
			controle dos registros eletrônicos que integrem um						
			mesmo lançamento contábil.						
14.			Contemplará procedimentos que garantam a segurança,						
			a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos					05/2021	12/2021
			registros contábeis mantidos em sua base de dados.						
15.	Impedir		o controle periódico de saldos das contas						
			contábeis sem individualização do registro para cada					05/2021	12/2021
			fato contábil ocorrido.						
16.	Inibir a		utilização de ferramentas de sistema que						
			refaçam os lançamentos contábeis em momento					05/2021	12/2021
			posterior ao fato contábil ocorrido.						
17.	Manter		rotinas para a realização de correções ou de						
			anulações por meio de novos registros, assegurando a						
			inalterabilidade das informações originais incluídas após					05/2021	12/2021
			sua contabilização, de forma a preservar o registro						
			histórico dos atos.						
18.	Deverá	impedir	registros	contábeis após o	balancete				
	encer-							05/2021	12/2021
	rado.								
19.			Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a						
			execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico					05/2021	12/2021
			que possibilite amplo acesso público, nos termos das						
			Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.						
20.	Deverá	aplicar	soluções	tecnológicas que	visem	a			
			simplificar processos e procedimentos de atendimento						
			ao cidadão e propiciar	melhores condições para	o			05/2021	12/2021
			compartilhamento das informações por meio de dados						
			abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e						
			planilhas eletrônicas.						
21.	Deverá		observar, preferencialmente, o conjunto de						
			recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos						
			das Entidades Municipais, de forma padronizada e de					05/2021	12/2022
			fácil implementação, conforme o Modelo de						
			Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e						

22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	05/2021	12/2021
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2021
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	05/2021	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	05/2021	12/2021
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	05/2021	12/2021
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2021
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterà, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	05/2021	12/2021
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2021

30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de		
	proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2021
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema		
	registrará cada operação realizada em histórico gerado	05/2021	12/2022
	pelo banco de dados, através de logs .		
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da		
	base de dados do Sistema que permita a sua recuperação		
	em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com	05/2021	12/2021
	periodicidade diária, sem prejuízo de outros		
	procedimentos de segurança da informação.		

QUADRO I**SISTEMA DE CONTABILIADE PÚBLICA (SIAFIC)**

Ricardo Guerra Informática EPP – Infopublic

C.N.P.J: 03.500.830/0001-76

Quadro 1 – Diagnóstico da situação atual do sistema contábil do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Requisitos	ções	Atende			
		Não	Em parte		
Procedi- mentos Contá- beis	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas	X			
	Os regis- tros con- tábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em portu- guês e em real)		X		

	<p>As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro</p>		X		
	<p>O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo</p>	X			
	<p>Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade</p>	X			
	<p>Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotam providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções</p>	X			

<p>Os registros contábeis contêm, no mínimo, (i) a data da ocorrência da transação; (ii) a conta debitada; (iii) a conta creditada; (iv) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; (v) o valor da transação; e (vi) o número de controle dos registros eletrônicos</p> <p>que integrem um mês o lançamento contábil</p>	X			
<p>No registro dos bens, dos direitos e das obrigações é feita a indicação dos</p> <p>elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação</p>	X			

Transpa- rência Informação		É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município	X			
	As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município é disponibilizada em tempo real e pormenorizada	X				
	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária	X				
Requisitos tecnológicos		No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são permitidos o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN	X			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada	X				

	Existe possibilidade de realizar cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município	X				
	que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha					
	O documento contábil que gerou o registro contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor	X				
Outros requisitos	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município atende a arquitetura dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico - ePING				X (apenas no Portal da Transparência)	
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta	X				

<p>O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos</p> <p>definidos nas políticas de acesso dos usuários</p>	X				
<p>O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do</p> <p>número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível</p>	X				

<p>Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, sendo permitida a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários</p>			<p>X (sem disponibilização em meio eletrônico)</p>		
<p>A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado</p>	<p>X</p>				

Fonte: Decreto Federal nº 10.540/2020

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de maio de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP n.º 058/2021.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ e,

CONSIDERANDO a solicitação de cessão da servidora municipal MARIA DO SOCORRO B. NASCIMENTO para exercer suas funções junto ao Município de Monteiro/PB;

CONSIDERANDO que há termo de Cooperação celebrado entre os dois Municípios acerca do tema;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Ceder ao Município de Monteiro/PB, a servidora MARIA DO SOCORRO B. NASCIMENTO, Matrícula n.º 05141, ocupante do Cargo de Professora do Ensino Fundamental, com vínculo Estatutário.

Art. 2.º. A cessão da servidora será feita pelo prazo determinado de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 3.º. A cessão de que trata o art. 1.º desta Portaria será com ônus para o Município de Monteiro/PB.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de maio de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP n.º 059/2021.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ e,

CONSIDERANDO a solicitação de cessão da servidora municipal GLEISSE ARIANA INÁCIO DOS SANTOS para exercer suas funções junto ao Município de Monteiro/PB;

CONSIDERANDO que há termo de Cooperação celebrado entre os dois Municípios acerca do tema;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Ceder ao Município de Monteiro/PB, a servidora GLEISSE ARIANA INÁCIO DOS SANTOS, Matrícula n.º 20180-7, ocupante do Cargo de Professora do Ensino Fundamental, com vínculo Estatutário.

Art. 2.º. A cessão da servidora será feita pelo prazo determinado de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 3.º. A cessão de que trata o art. 1.º desta Portaria será com ônus para o Município de Monteiro/PB.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de maio de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO